



## ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL

### CAPÍTULO 1

#### DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de Janeiro de 2016, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 140 - sala: 02, bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL tem por finalidade contribuir com a prática e o desenvolvimento do futsal caçapavano em diversas categorias.

**Art. 3º** - Sua outra finalidade é promover eventos de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

**Art. 4º** - É indeterminada a duração da Associação.

### CAPÍTULO II

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 5º** - As eleições para órgãos dirigentes do Clube, ocorrerão de dois anos em dois anos, no mês de janeiro, sempre por voto secreto em Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**Parágrafo 1º** - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Parágrafo 2º** - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão concorrer aos cargos, chapas compostas por associados, no gozo de seus direitos, apresentar para registro na secretaria do clube até na hora da abertura da Assembléia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos.

**Parágrafo 4º** - A apuração deverá ser executada **pela** mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após as eleições, para o julgamento **em** Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo 5º** - A posse dada pelo Presidente da Assembléia, após a proclamação dos resultados da Assembléia de eleições, será lavrada em livro próprio, assinado por todos os presentes.



### **CAPÍTULO III- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Tesoureiro
- V - Secretário Geral

**Parágrafo 1º** - Dos membros acima, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos também de dois em dois anos, em Assembléia Geral de associados no mês de janeiro e os demais serão escolhidos pelo Presidente do clube.

**Parágrafo 2º** - Anualmente a Assembléia Geral aprovará as contas no mês de janeiro.

**Parágrafo 3º** - a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 7º** - Ao Presidente caberá:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, em *juízo* ou fora dele;
- III - Dirigir todos os negócios do clube;
- IV - Assinar os cheques com o Tesoureiro Geral e autorizar os pagamentos;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

**Parágrafo Único**- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências.

**Art. 8º** - Compete ao 2º Vice Presidente:

- I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação Caçapavana de Futsal.
- II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- III - Convocará os associados e atletas para as reuniões;



IV - Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia da Associação Caçapavana de Futsal

**Art. 9º** - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Escriturará os livros da Contabilidade;
- II - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria; III - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- IV - Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um salário mínimo;

**Art. 10** - Compete ao Secretário Geral:

- 1 - Convocará todos os jogadores da Associação Caçapavana de Futsal para treinos e jogos;
- II - Dirigirá o time em todas as ocasiões de jogos;

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 11** - Constituem receitas do Clube todas as contribuições, rendas, aluguéis, doações, empréstimos, aplicações financeiras e ingressos, em geral, em sua tesouraria, inclusive os originários de indenização e os encargos ou acréscimos financeiros.

**Art. 12** - O patrimônio do Clube é formado por todos os bens, sejam móveis, imóveis, títulos, ações, direitos ou de qualquer outra espécie, que já lhe pertençam ou que venham a ser por qualquer modo adquiridos.

**Art. 13** - O patrimônio deve ser registrado, com suas respectivas especificações individuais, em livro próprio, eletronicamente ou em meio mais moderno, a ser utilizado pelo Clube.

**Parágrafo único** - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os associados, em proporções iguais.

### **FONTE DE RECURSOS**

**Art. 14** - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, de patrocínios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e





desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal será eleito também em janeiro, por dois anos e a ele caberá examinar as contas do clube. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

1 - Examinar balancetes bem como o balanço anual;

li - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

#### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 16** - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do clube.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em janeiro para:

1 - apreciação do relatório anual do Presidente;

li - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;

lii - discutir assuntos de interesses do clube.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

1- pela Diretoria, através da maioria de seus membros li

- pelo Conselho Fiscal

lii- a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência



**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembléia Geral extraordinariamente é feita por meio de edital, afixação de edital na sede do clube, designando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia".

**Parágrafo 4º** - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

## **CAPÍTULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 17** - O patrimônio da Associação Caçapavana de Futsal será constituído e mantido pelo auxílio da prefeitura do município, doações feitas pelos patrocinadores e contribuições dos associados.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 18** - A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19** - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; li -

Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**



**Art. 20** - São direitos dos associados:

1 - Sendo maiores de 18 anos:

a) - votar e ser votado para cargos eletivos;

- tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas; li -

Sem limitações de idade:

a) - beneficiar-se dos serviços do clube e de suas atividades esportivas;

- desligar-se do clube uma vez comunicado o fato á Diretoria, desde que quites com a diretoria;

lii - São obrigações dos associados:

a) - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no clube;

b) - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

c) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;

- prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados; e)-

estar em dia com suas as mensalidades;

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 21** - Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

1 - advertência escrita;

li - suspensão;

lii - desligamento.

**Parágrafo único** - Em qualquer hipótese, será assegurado direito de defesa.

**Art. 22** - Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

**Art. 23** - É passível da pena de suspensão o associado que: 1

- reincidir em infração já punida com advertência escrita;

li - fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;

lii - ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do Clube;

IV - recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de Órgãos do Clube, seus membros ou prepostos;

V - praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa nas dependências do Clube, ou danificar seu patrimônio.

•



**Parágrafo único** - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

**Art. 24** - É passível da pena de desligamento o associado que: 1

- reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- li - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou infamantes;
- lli - praticar ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- IV - denegrir a imagem do Clube de maneira dolosa e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O associado, desligado por qualquer motivo, poderá ser readmitido nos termos estatutários, após aquiescência motivada da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, cuja decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

**Art. 25-** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou, na hipótese do inciso lli do art. 87, pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Sendo cabível a pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

**Art. 26** - As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas, junto ao Clube, por qualquer associado.

**Art. 27** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa.

**Art. 28** - Em qualquer caso, será formado processo, cujo desenrolar apuratório constará de regulamento apropriado.

**Art. 29** - Caso seja constatada infração, o órgão processante, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração:

- 1 - a penalidade aplicável dentre as cominadas;
- li - o prazo de duração.



**Art. 30** - A falta de pagamento das contribuições financeiras, previstas neste estatuto, priva o associado de ingresso nas dependências do Clube, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 31** - Caberá recurso das decisões emanadas dos Órgãos do Clube, conforme regulamento próprio.

**Art. 32** - As punições aplicadas deverão constar de ata contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário ou regulamentar em que se fundamentam.

### **CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS**

**Art. 33** - São obrigações dos atletas: 1

- reconhecer seus superiores;
- li - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- lii - assumir compromisso e responsabilidade com a equipe; IV
- não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34** - A Diretoria poderá excluir, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Diretoria, facultado o amplo direito de defesa.

**Art. 35** - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

**Art. 36** - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos do clube.

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado quando de sua conveniência em Assembléia Geral.



Art. 38 - As cores da Associação Caçapavana de Amarelo.

Futsal são Verde, Vermelho e



Handwritten signature of the President and a blue stamp with the text 'Su e 111111' and 'OL'.

Presidente:

Caçapava do Sul, 28 de Janeiro de 2016.

Handwritten signature of the lawyer and the text 'Advogado: OAB 24026'.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE e março de 2016. Caçapava do Sul. André Luis Nunes Seixas - E-mail: tabelionatoc@farrao.com.br

Emo., RS4,10 + Seio digital. RS 0,40 - 0059.01.1500001., 48

RUAN. F RREIRA DE CASTRO Escrevente Autorizada. CERTIFICO que foi autenticado em 03/02/16 e transcrito, na mesma data sub-lu o. 1-R38 do Livro A-7 e REGISTHADO sob n.º 1178, rol rus 18 d. -uvr A-15 deste Ofício em QI/03/016. O referida e verdade e dou fe. Caçapava do Sul 1:gu1 da-fe 1a, 7 e março de 2016. Leunur do Ilha Sim - aut o Registrador. Total: RS 100,40 + (117,90 = RS 200,30 (CCO6.04. 0014.UiJTI = RS 0,90) 101-.o04.07"UOO14.u371 - RS 0,90J (0056.0+07CXJOJ-t01Jf2 = RS 0,90) (0-6.0L07000i4.279/4.3 a 2795:1 = RS 4,0Ci (OOSô.OL07(0)14.2795-. - RS O.-) (1056.0L.u7UOO \*\*. -7953, -7955 - R- 4,80) VÁLIDO -uMEN1 e SEM c.,ENDAS OU RASURI<S